

autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor desta decisão.

Publique-se o extrato desta decisão no “Diário Oficial do Município”.

Uberaba (MG), 25 outubro de 2023.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 75/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.22-0005701

RECLAMANTE: WAGNER EURIPEDES LEOPOLDINO

RECLAMADA: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

CNPJ: 00.623.904/0001-73

Ementa: Processo administrativo. Negativa por parte da fornecedora em disponibilizar acessório necessário ao aparelho. Reclamante afirma que não obteve sua compra completa. Reclamada apresentou defesa. Venda casada configurada. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa à Reclamada. Classificada no Sindec como FUNDAMENTADA/NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 27 de novembro de 2023.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições “**RATIFICO**” a situação de **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Dispensa 09/2023, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE FILTRAGEM E CASA DE BOMBAS DO CEMEA ABADIA**” em que a empresa **WELBER DOUGLAS MONTEIRO DOS SANTOS 00558401678, CNPJ 31.872.736/0001-83**, no valor de R\$ 39.800,24 (trinta e nove mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos) dessa forma, diante das justificativas apresentada, bem como parecer jurídico favorável emitido pelo Assessor Jurídico da FUNEL, **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionadas.

Registre-se e cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 27 de novembro de 2023.

Luiz Alberto Medina de Carvalho

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Decreto 3213/2022